



Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 5/9/2008, às 10:15
Rilvana / Matr.: 37749

CONGRESSO NACIONAL

MPV - 440

00524

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/11/07	proposição Medida Provisória nº 440/2008			
autor Dep. Jovair Arantes	nº do prontuário			
1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 440, DE 29 DE AGOSTO DE 2008.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

O art. 159 desta Medida Provisória passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 159. O índice de pontuação do servidor no SÍDEC poderá ser usado como titulação em concurso público para cargo pertencente à mesma carreira, e como critério de preferência em:

- I - concurso de remoção;
- II - custeio e liberação para curso de longa duração;
- III - seleção pública para função de confiança; e
- IV - premiação por desempenho destacado.

Parágrafo único. Ato do Poder Executivo definirá em que casos será utilizado o índice de pontos do SÍDEC e a forma de sua aplicação."

JUSTIFICATIVA

O mérito e o desempenho do servidor qualificam-no para ocupar outro cargo na mesma Carreira, já que as atribuições de cada um dos cargos são correlatas. Por isso, a utilização do índice de pontuação no SÍDEC como um fator adicional de classificação em concurso público para cargo da mesma carreira aprimoraria o processo seletivo, permitindo que servidores com experiência, conhecimento e desempenho em nível elevado possam ter esses atributos devidamente considerados. Sem dúvida alguma, tal medida, se implementada, representará um grande avanço na área de gestão de pessoas da Administração Pública Federal.

A presente emenda busca a implementação da referida medida, por meio de alteração no teor do art. 159 desta MP. Em vista disso, ilustres pares, entendo meritória essa emenda e conto com o vosso apoio para aprovação.

Sala das Sessões, em 04 de setembro de 2008.

PARLAMENTAR

DEP. JOVAIR ARANTES

